



LEI № 9.394, 20 de dezembro DE 1996 - **Diretrizes e Bases Educacionais - LDB ou Darci Ribeiro**

TÍTULO II Dos Princípios e Fins da Educação Nacional

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

IX - garantia de padrão de qualidade

Para que estamos formando?

Como estamos formando?



Quantidade X Qualidade



Lei **12.871**, de 22 de outubro de 2013

Art. 5º Os Programas de Residência Médica de que trata a Lei 6932/81, **ofertarão** anualmente **vagas equivalentes** ao número de **egressos** dos cursos de graduação em Medicina do ano anterior.

Parágrafo único. A regra de que trata o caput é meta a ser implantada progressivamente até 31 de dezembro de 2018

Lei **12.871**, de 22 de outubro de 2013

- **Art. 6º** Para fins de cumprimento da meta de que trata o art. 5º, **será considerada a oferta de vagas** de Programas de Residência Médica nas seguintes modalidades:
- I Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade; e
- II Programas de Residência Médica de acesso direto, em nove especialidades. a) Genética Médica; b) Medicina do Tráfego; c) Medicina do Trabalho; d) Medicina Esportiva; e) Medicina Física e Reabilitação; f) Medicina Legal; g) Medicina Nuclear; h) Patologia; e Radioterapia

Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013

Art. 7º O Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade terá duração mínima de 2 (dois) anos.

§ 1º O primeiro ano do Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade **será obrigatório** para o ingresso nos seguintes Programas de Residência Médica (CM, Ped, CG, GO, Psq e MPS)

§ 3º O pré-requisito de que trata este artigo apenas será exigido **quando for alcançada a meta** prevista no parágrafo único do art. 5º, na forma do regulamento.

Quantitativo de Médicos Residentes

Ano	R1
2011	13.768
2012	14.477
2013	15.919
2014	18.741
2015	20.556
2016	21.281
2017	22.432
2017 (2)	25.518



VAGAS TOTAIS R1						
Autorizadas	Ocupadas	Ociosas				
22.514	19.213 (85,39%)	13.301 (14,67%)				

VAGAS R1/R2/R3/R4/R5/R6					
Autorizadas	Ocupadas	Ociosas			
58.077	40.394 (69,55%)	17.683 (30,45%)			

SiSCNRM MAIO/2017



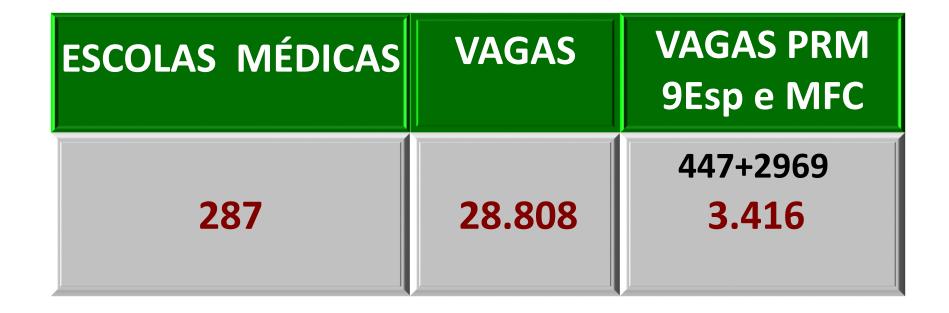


PRM	AUTORIZADAS (N)		OCUPADAS (N)			OCIOSAS (%)			
	R1	R2	R3	R1	R2	R3	R1	R2	R3
CLÍNICA MÉDICA	3102	3084		2637	1810	19	15,00	41,00	
CIRURGIA GERAL	1962	1962		1656	1194		15,59	39,14	
PSIQUIATRIA	584	584	584	624	404	360	???	30,82	38,35
GO	298	298	298	203	113	79	31,87	62,08	73,48
ORTOPEDIA	1006	1006	100 6	998	668	618	0,79	33,59	38,56
MFC	2969	2969		1043	508		64,87	82,88	
PEDIATRIA	1920	1920		1714	1192		10,72	37,91	
ANESTESIOLOGIA	1087	1087	1087	1000	834	745			
OFTALMOLOGIA	514	514	514	468	359	335	8,94	30,15	34,82
							Ministério da		

Educação

PRM	AUTORIZADAS (N)			OCUPADAS (N)			OCIOSAS (%)		
	R1	R2	R3	R1	R2	R3	R1	R2	R3
MFC	2.969	2.969		1043	508		64,87	82,88	
GENÉTICA MÉDICA	28	28		15	15				
MED. TRÁFEGO	07	07		05	03				
MED. TRABALHO	38	38		15	22				
MED. ESPORTIVA	19			14	15				
MED.FÍS. REABIL.	50			24	21				
MED. LEGAL	05			05	02				
MED. NUCLEAR	57			35	28				
PATOLOGIA	172	172	172	121	70	74	29,65	59,30	56,97
RADIOTERAPIA	147			105	72				
							Ministério da	6	

Educação



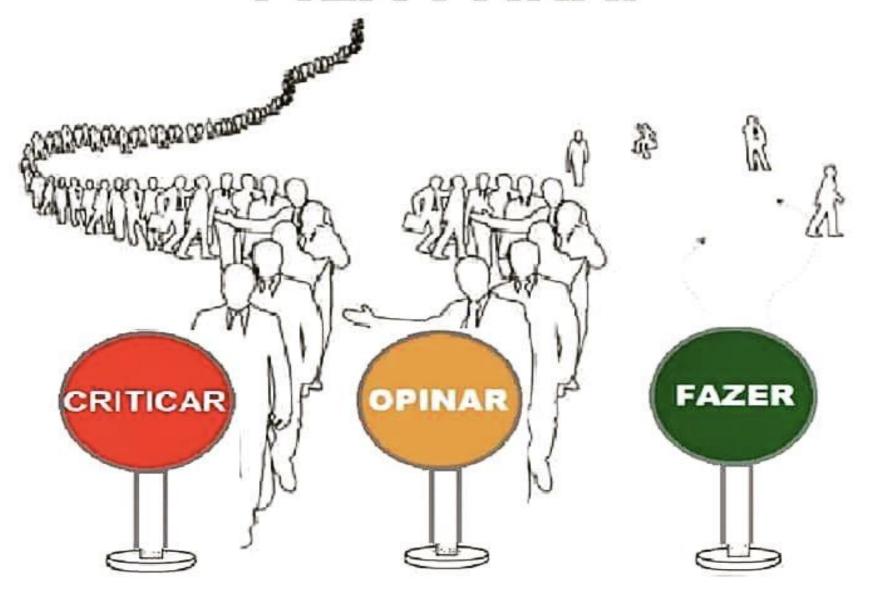
Desafios e Perspectivas

- 1. Estabelecimento dos indicadores de qualidade e de desempenho e produção de informação
- 2. Estabelecimento de Requisitos mínimos para fu Política de Estado a fim de se resolver o problema da interiorização do médico

Cenários de práticas- aumentar



FILA PARA:



Obrigado!

adhemarfigueiredo@hotmail.com

